



Nº 61 / 2026

representa.coop

Além do compilado das principais decisões da última quinzena envolvendo cooperativas nos Tribunais Superiores, confira os temas destacados na 61ª edição da nossa *newsletter* jurídica:

Na seção **Societário em Pauta**, a 3ª Turma do STJ consolidou o entendimento pela impossibilidade de penhora de quotas de cooperativa de crédito para satisfazer dívidas pessoais de associados — tema estratégico acompanhado há anos pelo Sistema OCB junto aos Tribunais Superiores.

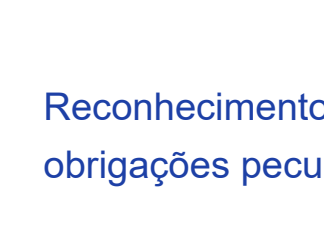
No **Tributário em Pauta**, esta edição apresenta o cenário de retomada de julgamentos tributários relevantes em 2026, em meio a transição normativa e aumento da litigiosidade. Já em **Trabalhista em Pauta**, analisamos decisão do TST que reconheceu que apenas empresas filiadas ao sindicato patronal têm direito a votar em assembleias que deliberam convenções coletivas, reforçando a autonomia sindical e a inexistência de obrigação de estender direitos internos a não filiados.

Em **LGPD no Coop**, o destaque é o anúncio da ANPD sobre o reconhecimento mútuo de adequação entre Brasil e União Europeia, confirmando equivalência e compatibilidade dos regimes de proteção de dados pessoais.

Por fim, em **Fique por Dentro**, reunimos novas decisões do STJ sobre o cabimento do agravo de instrumento, reforçando que o recurso não pode ser “banalizado”: é cabível nas hipóteses legais, distinguindo-se decisões que exigem impugnação imediata (sob pena de preclusão) daquelas que podem ser questionadas mais adiante, em apelação, após a sentença.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS



Saúde

Necessidade de observância aos critérios objetivos e cumulativos estabelecidos pelo STF, enquanto condicionantes da obrigatoriedade excepcional de cobertura de procedimentos não listados no rol da ANS.

[ÍNTegra da Decisão](#)

Licitude da exigência de prévia aprovação em processo seletivo como requisito para o ingresso em Cooperativa de Trabalho Médico.

[ÍNTegra da Decisão](#)

Reconhecimento da prescrição de 10 anos para a pretensão de cobrança de obrigações pecuniárias variáveis fundadas em ato cooperativo.

[ÍNTegra da Decisão](#)

Possibilidade de rescisão unilateral imotivada de contrato de plano de saúde após o período de vigência e mediante prévia notificação da outra parte.

[ÍNTegra da Decisão](#)

Não obrigatoriedade de cobertura por planos de saúde para terapias desenvolvidas em ambiente escolar ou domiciliar, bem como para aquelas realizadas por profissionais da área pedagógica, quando ausente expressa previsão contratual.

[ÍNTegra da Decisão](#)



Crédito

Possibilidade de penhora de verba recebida pelo executado a título de PLR, por se tratar de verba de natureza indenizatória e não remuneratória.

[ÍNTegra da Decisão](#)

Nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente para a comprovação da constituição em mora o envio da notificação extrajudicial para o endereço constante no instrumento contratual, sendo dispensável a prova do efetivo recebimento, seja pelo devedor, seja por terceiro.

[ÍNTegra da Decisão](#)

SOCIETÁRIO EM PAUTA

STJ reafirma a impenhorabilidade de quotas de capital social de cooperativas de crédito para satisfação de dívidas pessoais dos cooperados

A 3ª Turma do STJ consolidou entendimento no sentido da impossibilidade de penhora de quotas de cooperativa de crédito para fins de satisfação de dívidas pessoais de seus associados. Trata-se de decisão muito comemorada pelo Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC), que agora possui posicionamento jurisprudencial claro e direto sobre o assunto.

Em síntese, ao enfrentar o assunto à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 196, de 2022, o STJ salientou que a disposição do §1º do art. 10, do referido diploma, deve ser aplicada de forma objetiva e literal, sem restrições ou exceções interpretativas. Além disso, a Corte Superior estabeleceu parâmetros importante sobre a relevância das quotas para fins prudenciais e regulatórios, já que integram o Patrimônio de Referência (PR) das instituições, e não podem ser equiparados a instrumentos de livre negociação e circulação (como valores mobiliários, por exemplo).

Trata-se de um dos temas estratégicos há muito tempo acompanhados pelo Sistema OCB junto aos Tribunais Superiores (com apoio do escritório Jantalia Advogados), que atualizou Informativo técnico sobre o assunto para fins de orientação das cooperativas de crédito. Clique abaixo para conferir a análise completa sobre o tema.

[SAIBA MAIS](#)

TRIBUTÁRIO EM PAUTA

Tribunais Superiores em 2026 e os debates em Matéria Tributária

O início de 2026 marca a retomada de julgamentos tributários relevantes nos Tribunais Superiores, em um cenário de transição normativa e aumento da litigiosidade. As definições esperadas para os primeiros meses do ano tendem a impactar diretamente a interpretação de bases de cálculo de contribuições e tributos sobre o consumo, além de orientar a gestão de risco e o planejamento fiscal de empresas e cooperativas.

Logo após o recesso, o STJ fixou entendimento no Tema 1.390, afastando o teto de 20 salários-mínimos para a base de cálculo das contribuições parafiscais (como a contribuição ao Sesccoop), que passam a incidir sobre a folha integral. No STF e no STJ, seguem em destaque controvérsias sobre a base de cálculo do PIS/COFINS (ISS e incentivos fiscais de ICMS), as teses decorrentes do Tema 69 (“Tese do Século”) e discussões relevantes envolvendo ICMS-DIFAL, FUNRURAL, subvenções para investimento e contribuições previdenciárias.

Clique abaixo e confira análise preparada pelo escritório BMAS Advogados Associados sobre os principais temas Tributários nos Tribunais Superiores para o início de 2026.

[SAIBA MAIS](#)

TRABALHISTA EM PAUTA

Empresa não associada a sindicato patronal não poderá votar em assembleia sobre convenção coletiva

A terceira turma do Tribunal Superior do Trabalho – TST decidiu que somente empresas filiadas ao sindicato patronal têm direito de votar em assembleias que deliberam convenções coletivas de trabalho. A decisão baseia-se no art. 612 da CLT, que restringe o voto aos associados da entidade sindical. O TST reforçou que a liberdade de associação não obriga o sindicato a estender direitos internos a não filiados e que permitir o voto de empresas não associadas configuraria interferência indevida na autonomia sindical.

Para conferir os detalhes da decisão do TST, clique abaixo.

[SAIBA MAIS](#)

LGPD NO COOP

Decisão de adequação Brasil–União Europeia: novo marco para a transferência internacional de dados pessoais

Em 27/01/2026, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) anunciou que Brasil e União Europeia reconheceram mutuamente a adequação de seus regimes de proteção de dados pessoais, confirmando que ambos oferecem níveis de proteção equivalentes e compatíveis com as normas vigentes em cada jurisdição.

Esse avanço se soma ao marco de 2024, quando a ANPD regulamentou a transferência internacional de dados pessoais por meio da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, que aprovou o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e organizou os principais mecanismos legais para viabilizar essas operações (como decisões de adequação, cláusulas-padrão contratuais, cláusulas específicas e normas corporativas globais).

Na prática, a decisão de adequação — prevista na LGPD — autoriza a transferência internacional de dados para países ou organizações internacionais que garantam proteção compatível com a brasileira. Com o reconhecimento mútuo entre LGPD e RGPD, empresas e instituições podem transferir dados entre Brasil e União Europeia com menos exigências adicionais, reduzindo a necessidade de mecanismos complementares, como autorizações específicas ou cláusulas-padrão.

Para as cooperativas, cada vez mais inseridas em ecossistemas digitais e em parcerias internacionais (finanças, tecnologia, plataformas e outros provedores no exterior), a adequação mútua tende a reduzir burocracia e custos, ampliar a segurança jurídica e fortalecer a competitividade internacional. Além disso, reforça a proteção aos titulares (cooperados e colaboradores), consolidando a conformidade como diferencial estratégico de eficiência, confiança e crescimento em um ambiente globalizado.

Acesse o site

LGPD
no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE POR DENTRO

Novas decisões do STJ sobre o cabimento do agravo de instrumento

O STJ voltou a consolidar sua leitura do art. 1.015 do CPC: o agravo de instrumento não pode ser “banalizado” e só é cabível nas hipóteses legais — com a conhecida taxatividade mitigada, admitindo-se agravo fora do rol apenas quando houver urgência e risco de inutilidade do exame posterior em apelação. Nessa linha, a corte tem enfatizado a diferença entre decisões que exigem impugnação imediata (sob pena de preclusão) e aquelas que podem ser revistas apenas ao final.

Em decisões recentes, o **Tribunal afastou a recorribilidade imediata de temas sem urgência**. A Segunda Turma entendeu que decisões sobre instrução probatória não comportam agravo (nem mandado de segurança), devendo eventual inconformismo ser discutido de forma diferida, em apelação (RMS 65.943). A Terceira Turma também negou agravo de instrumento que corrige de ofício o valor da causa (REsp 2.186.037) e contra decisão que autoriza perícia no incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por não se tratar de hipótese do rol e por ausência de prejuízo irreparável no caso concreto (REsp 2.182.040).

Ao mesmo tempo, o STJ reconhece que algumas interlocutórias têm conteúdo decisório relevante e, por isso, abrem espaço para agravo. Exemplo: a decisão que nega homologação de pedido de extinção consensual da lide foi qualificada como interlocutória de mérito, recorrível por agravo (REsp 1.817.205). Na ação de exigir contas, ficou reafirmado que a decisão que julga procedente (total ou parcial) a primeira fase tem natureza de decisão parcial de mérito e é impugnável por agravo; já a improcedência/extinção é sentença, atacável por apelação (REsp 2.105.946).

Por fim, a jurisprudência é mais expansiva na execução e no cumprimento de sentença, em razão do art. 1.015, parágrafo único, e o STJ também tem ajustado o “recurso correto” conforme a fase do processo (Tema 1.267). Além disso, a corte admite agravo direto contra ordem de penhora (REsp 2.023.890) e lembra que leis especiais podem ampliar o cabimento do agravo.

Clique [aqui](#) e confira matéria do STJ que revisita o tema à luz das decisões mais recentes do tribunal.